



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
ACÓRDÃO N.

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 294-60.2012.6.24.0000 - EMBRAGOS DE  
DECLARAÇÃO - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - HORÁRIO ELEITORAL  
GRATUITO - INSERÇÕES - TELEVISÃO

Relator: Juiz Luiz Henrique Martins Portelinha

Requerente: Partido Trabalhista do Brasil (PT do B)

Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração interposto por Partido Trabalhista do Brasil (PT do B), contra decisão monocrática exarada às fls. 40-42, a qual autorizou a divulgação do seu programa político-partidário, a ser divulgado no primeiro e segundo semestres de 2013.

Alega a agremiação embargante, em síntese, que na parte dispositiva de referida decisão houve menção à sigla "PTB" em vez de "PT do B", sigla esta oficial da agremiação e, em face disso, afirma haver omissão na parte dispositiva.

Contudo, em que pese a pertinência do argumento do embargante, não vislumbro a existência de omissão na referida decisão, mas tão somente erro material na menção feita à sigla partidária. Por estas razões, rejeito os embargos declaratórios.

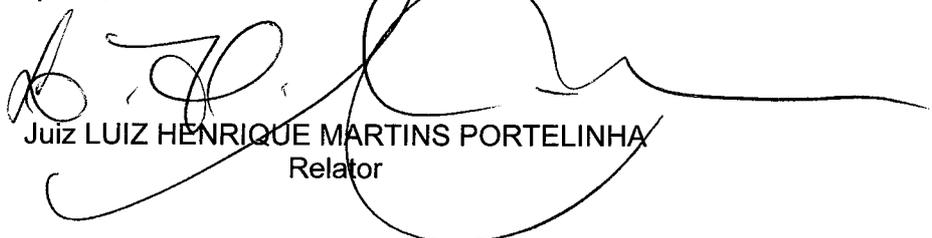
Não obstante, é certo que "A jurisprudência consolidada do STJ possui o entendimento de que a correção de erro material disciplinado pelo art. 463 do CPC não se sujeita aos institutos da preclusão e da coisa julgada, porquanto constitui matéria de ordem pública cognoscível de ofício pelo magistrado" (STJ. Edcl no AgRg no AgRg no Ag n. 1119026, de 2.6.2011. Rel. Ministro Benedito Gonçalves).

Compulsando os autos, verifico a existência de erro material na parte dispositiva, pois constou que "Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo Partido Trabalhista do Brasil (PTB) para veiculações de inserções no primeiro e segundo semestres de 2013, observando-se a adequação de datas acima expostas".

Assim, corrijo, de ofício, o erro material, para que conste da referida decisão o seguinte: **Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) para veiculações de inserções no primeiro e segundo semestres de 2013, observando-se a adequação de datas acima expostas.**

Intimem-se.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2012.

  
Juiz LUIZ HENRIQUE MARTINS PORTELINHA  
Relator